# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023-SMS/FMS

OBJETO: Selecionar uma Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

Trata-se de julgamento de pedido de impugnação recebido por esta comissão permanente de licitações conforme segue:

#### DOS PEDIDOS DO RECURSO

A Recorrente, Instituto Social Saúde em Evidência, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 01.219.240/0001-44, protocolou via e-mail da CPL no dia 27 de novembro de 2023, tempestivamente solicitação de impugnação aos itens do Chamamento Público nº 003/2023:

1)Item: Valor Máximo Previsto para a Realização do Objeto sugere-se a revisão dessa cláusula, a fim de que o valor repassado seja compatível com a realidade da folha de pagamento, observando-se os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

2)Item: 3.2. Requisitos para Participação de Organizações da Sociedade Civil

a impugnante sugere que o item 9.1.1. seja substituído por uma avaliação mais abrangente da experiência anterior da organização, levando em consideração a eficácia na execução das atividades finalísticas assistenciais.

3)Item: 3.3. Condições para Participação de Organizações da Sociedade Civil

6. Da Habilitação - Envelope n.º 01 •

XII. Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no CRM do Rio Grande do Norte

XIII. Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública emitida por Ente Público do Estado do Rio Grande do Norte

sugere-se a inclusão de alternativas para a comprovação da idoneidade da organização, de modo a garantir a ampla participação e a competitividade do processo seletivo.

4) Item: Anexo I – Metas a Serem Atingidas

O histórico da produção do município demonstra que as metas estabelecidas no Edital são inviáveis e incompatíveis com a realidade local. A fixação de metas irrealistas pode comprometer a execução do projeto, bem como a prestação de contas e a avaliação dos resultados. Além disso, pode gerar responsabilização indevida da organização parceira, em caso de descumprimento das metas.

# DA ANALISE DOS FATOS

Preliminarmente, fora constatado por esta comissão que os itens referentes ao que esta descrito no Plano de Trabalho/Metas são de responsabilidade do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, que realizou um estudo preliminar com plena convicção dos dados que foram redigidos.

Com isto passamos a dissertar sobre os assuntos questionados:

O valor máximo previsto foi orçado conforme a base de dados atual da folha de pagamento dos servidores. Vale salientar, que os presentes valores são de caráter MÁXIMO ESTIMADO para repasse as pretensas Organizações Sociais que se qualificarem no processo. Além do mais, os valores poderão não ser igualitários todos os meses, a depender das metas alcançadas durante a produção mensal dos servicos de saúde:

Com relação a Experiência prévia, é notório que toda e qualquer administração opta por firmar parcerias ou contratos com quem melhor tiver as condições de realizar os serviços públicos dentro dos limites dos princípios constitucionais, e este item convém para ajudar na classificação das entidades, por tanto o método avaliativo foi escolhido pela administração com base nas legislações vigentes e no Decreto Municipal que regulamenta a futura parceria entre os entes;

Tendo em vista a ampliação de competição, poderá ser entregue em meio a documentação outros meios de comprovação como a LEI DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA EMITIDA POR ENTE PÚBLICO DO ESTADO SEDE DA PROPONENTE. Com relação a inscrição da Organização da Sociedade Civil no CRM do Estado do Rio Grande do Norte, se por acaso a proponente não tiver, o município concederá o prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do Termo de Colaboração, para adequação e regularização do presente item em atendimento ao edital;

No que se diz respeito as Metas a Serem Atingidas, ocorreu uma estimativa um pouco maior do que a presente realidade nos atendimentos, levando em consideração o constante aumento populacional no município e em caráter de prevenção e precaução com relação aos períodos sazonais turísticos, como as festividades de Réveillon, Férias/Veraneio e Carnaval, onde sabemos que nosso município cresce consideravelmente seus residentes e com isto existem maiores probabilidades de aumento nos atendimentos em saúde;

# DA DECISÃO

Diante de todo o arrazoado neste Julgamento, decidimos por RECONHECER o pedido de IMPUGNAÇÃO da Recorrente Instituto Social Saúde em Evidência, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.240/0001-44, por ter sido entregue de maneira TEMPESTIVA, respaldado no princípio de atender ao interesse público e da ampla defesa aos proponentes.

Para no mérito DEFIRIR PARCIALMENTE o que fora solicitado no PEDIDO impetrado pela empresa ora Recorrente conforme disposto acima, mantendo a data da sessão conforme anteriormente avisado nos meios oficiais.

Dou ciência às partes interessadas, publicidade aos atos para que todos tomem conhecimento desta DECISÃO, dou prosseguimento aos atos para que se cumpra o rito processual.

Maxaranguape/RN, 30 de novembro de 2023.

### JOSE WILSON DA SILVA

Comissão de Seleção de Chamamento Público para Qualificação de Organizações Sociais

Publicado por: Jackson Paulo Matias da Cruz Código Identificador:7CF49D83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/12/2023. Edição 3172 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/